



Município de Farol

DECRETO Nº 2625/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO CENTRO DE EVENTOS DEOCLECIANO DOMINGUES CARNEIRO – PROFESSOR SANICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 976/2024, que denomina o Centro de Eventos localizado na Avenida Paraná, s/n, centro do Município de Farol-PR, como "Centro de Eventos Deocleciano Domingues Carneiro – Professor Sanico";

CONSIDERANDO o interesse público na regulamentação do uso, locação, responsabilidades e penalidades relacionadas à utilização do espaço público municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o uso do Centro de Eventos Deocleciano Domingues Carneiro – Professor Sanico, localizado na Avenida Paraná, s/n, centro do Município de Farol-PR.

Art. 2º O Centro de Eventos é um patrimônio público municipal destinado a eventos culturais, sociais, educacionais e institucionais, sendo vedado qualquer uso que atente contra a moral, a ordem pública ou o interesse coletivo.

Art. 3º A utilização do espaço dependerá de reserva prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento formal aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, por meio da Divisão de Cultura e Turismo, responsável pelas locações e reservas.

Parágrafo único: Caso haja previsão de cobrança de ingressos, esta informação deverá constar no requerimento e ser previamente comunicada ao Município, com especificação do tipo de evento, valor dos ingressos e forma de controle de acesso.

Art. 4º A taxa de uso será cobrada conforme os seguintes critérios:

I - Moradores do Município de Farol: 1 (um) salário-mínimo;

II - Moradores de outros municípios: 2 (dois) salários-mínimos;

III - Em todos os casos, será acrescida taxa de limpeza de 01 (uma) URM – Unidade de Referência Municipal;

Art. 5º A reserva só será considerada efetivada após a apresentação do comprovante de pagamento das taxas de uso e limpeza.

Art. 6º É expressamente proibido:

I - Furar paredes, teto ou qualquer parte da estrutura do imóvel para fins de decoração, acortinamento ou instalações;



Município de Farol

- II - Realizar qualquer tipo de alteração na estrutura física, elétrica ou hidráulica do prédio;
- III - Utilizar materiais inflamáveis, explosivos ou perigosos sem autorização prévia;
- IV - Exceder o limite de capacidade de público do local;
- V - Utilizar o espaço para atividades que infrinjam leis vigentes ou prejudiquem o bem público;
- VI - Entrar ou permanecer no espaço com animais, salvo nos casos de cães-guia ou previamente autorizados;
- VII - Utilizar fogos de artifício, sinalizadores ou qualquer tipo de artefato pirotécnico;
- VIII - Consumir bebidas alcoólicas sem observância das normas legais, especialmente quanto à proibição de fornecimento e consumo por menores de 18 anos;
- IX - Praticar atos de vandalismo, depredação ou mau uso das instalações;
- X - Subarrendar ou ceder a terceiros o espaço locado;
- XI - Instalar equipamentos de som ou estruturas sem prévia autorização técnica;
- XII - Deixar lixo ou resíduos no local após a utilização;
- XIII - Usar o local fora dos horários previamente autorizados.

Art. 7º O usuário responsável pelo evento deverá assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a:

- I - Zelar pela integridade do patrimônio público;
- II - Restituir os danos eventualmente causados;
- III - Obedecer integralmente às normas deste Decreto;

Parágrafo único. Será realizada vistoria técnica antes e após a realização do evento. Caso sejam identificados danos ao espaço físico ou ao patrimônio público, será aplicada multa correspondente ao custo da reparação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 8º Aplicam-se ainda as seguintes disposições:

I - O uso do espaço deverá respeitar a capacidade máxima de lotação do local, bem como os horários permitidos, observadas as normas técnicas de segurança, o Código de Posturas do Município e demais legislações municipais aplicáveis.

II - A depender da natureza e do porte do evento, poderá ser exigida a contratação de segurança privada devidamente registrada, conforme avaliação da Administração Municipal;

III - A depender do tipo e porte do evento, poderão ser exigidos, com antecedência mínima de 10 dias, os seguintes documentos:



Município de Farol

- a) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- b) Autorização da Polícia Militar;
- c) Alvará da Vara de Infância e Juventude, entre outros.

IV - Em eventos promovidos por entidades, associações ou grupos, o responsável legal responderá solidariamente por quaisquer danos ou infrações;

V - A Administração poderá realizar fiscalização durante o evento, sendo garantido o acesso de servidores públicos designados para tal finalidade.

Art. 9º O descumprimento de qualquer norma deste Decreto acarretará:

- I - Suspensão do direito de uso do espaço por prazo determinado;
- II - Multa estipulada proporcionalmente ao dano causado ou infração cometida;
- III - Responsabilização civil e criminal, quando cabível;
- IV - Impossibilidade de futuras reservas até regularização da situação.

Art. 10 O cancelamento da reserva do Centro de Eventos Deocleciano Domingues Carneiro – Professor Sanico deverá ser solicitado formalmente à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, por meio da Divisão de Cultura e Turismo.

§ 1º O cancelamento requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data prevista para o evento garantirá ao solicitante a devolução de 70% (setenta por cento) do valor pago a título de taxa de uso, bem como a devolução integral da taxa de limpeza.

§ 2º O cancelamento solicitado fora do prazo previsto no § 1º, ou a não realização do evento na data reservada sem justificativa aceita pela Administração Municipal, implicará na perda integral dos valores pagos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º Nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a Administração poderá autorizar, de forma motivada, a remarcação da data ou restituição dos valores pagos, observando o interesse público.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, por meio da Divisão de Cultura e Turismo, será responsável pela gestão, controle e fiscalização das locações e reservas do Centro de Eventos.

Art. 12 Casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, por meio da Secretaria competente.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 05 de fevereiro de 2026.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal



Município de Farol

REQUERIMENTO DE RESERVA DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DEOCLECIANO DOMINGUES CARNEIRO – PROFESSOR SANICO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, telefone para contato () _____, e e-mail _____, venho respeitosamente requerer a reserva do Centro de Eventos Deocleciano Domingues Carneiro – Professor Sanico, para realização do seguinte evento:

1. Tipo de Evento:

_____.

2. Data do Evento: ____/____/____

3. Horário de Início: _____ h Horário de Término: _____ h

4. Previsão de Público: _____

5. Haverá cobrança de ingresso? () Sim () Não

Se sim, especificar:

a) Valor do ingresso: R\$ _____

b) Finalidade da arrecadação: _____

6. Haverá montagem de estrutura temporária? (palco, som, barracas, etc.)

() Sim () Não

Se sim, especificar: _____

_____.

7. Documentação anexa (caso exigida):

() Alvará do Corpo de Bombeiros;

() Autorização da Polícia Militar;

() Plano de segurança e controle de acesso;

() Documentação sobre proteção de menores

() Outros: _____

Declaro estar ciente de todas as disposições do Decreto Municipal nº ____/2024, comprometendo-me a cumprir integralmente as normas de uso do espaço, bem como assinar o Termo de Responsabilidade e o respectivo Contrato de Uso.

Farol-PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente



Município de Farol

TERMO DE COMPROMISSO E USO DO CENTRO DE EVENTOS DEOCLECIANO DOMINGUES CARNEIRO – PROFESSOR SANICO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FAROL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa no Paço Municipal "José Semiguel", neste ato representado pelo servidor responsável, doravante denominado CONCEDENTE, e o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, telefone _____, e e-mail _____, doravante denominado(a) USUÁRIO(A), ajustam o presente TERMO DE COMPROMISSO E USO DO CENTRO DE EVENTOS, conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a cessão temporária, a título oneroso, do Centro de Eventos Deocleciano Domingues Carneiro – Professor Sanico, localizado na Avenida Paraná, s/n, centro de Farol-PR, para a realização do evento descrito abaixo:

Tipo de Evento: _____

Data: --/--/-- Horário: das _____ h às _____ h

Previsão de Público: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:

O(A) USUÁRIO(A) declara que leu, compreendeu e se compromete a cumprir integralmente todas as normas do Decreto Municipal nº ____/2026, que regulamenta o uso do Centro de Eventos, estando ciente das proibições, exigências e penalidades previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO(A)

O(A) USUÁRIO(A) compromete-se a:

- I - Zelar pela conservação do espaço, estruturas, mobiliários e instalações;
- II - Devolver o imóvel nas mesmas condições em que foi recebido;
- III - Cumprir os horários autorizados;
- IV - Permitir vistoria técnica antes e após o evento;
- V - Reparar integralmente quaisquer danos eventualmente causados;
- VI - Apresentar, quando exigido, com antecedência mínima de 10 dias:
 - a) Alvará do Corpo de Bombeiros;
 - b) Autorização da Polícia Militar;
 - c) Plano de segurança e controle de acesso;
 - d) Documentos de proteção a menores de idade.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES:

É expressamente proibido:

- I - Furar paredes, teto ou estruturas;
- II - Alterar instalações físicas, elétricas ou hidráulicas;
- III - Utilizar fogos ou materiais inflamáveis/explosivos sem autorização;
- IV - Permitir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos;
- V - Cobrar ingressos sem prévia comunicação ao Município;
- VI - Exceder o limite de público ou usar fora do horário permitido;
- VII - Deixar lixo ou resíduos no local após o evento;
- VIII - Subarrendar ou ceder o espaço a terceiros.



Município de Farol

CLÁUSULA QUINTA – TAXAS E PAGAMENTO:

O(A) USUÁRIO(A) recolherá:

I - Taxa de _____ de uso: R\$ _____

II - Taxa de limpeza: R\$ _____

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e normas acarretará:

I - Multa proporcional aos danos;

II - Suspensão do direito de uso do espaço;

III - Impedimento de novas reservas;

IV - Responsabilização civil e criminal, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – USO DE IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS

O(A) USUÁRIO(A) se compromete a obter as devidas autorizações de uso de imagem e voz de todos os participantes do evento, caso haja captação de fotografias, filmagens, transmissões ao vivo ou quaisquer registros audiovisuais durante a utilização do Centro de Eventos. Declara, ainda, estar ciente de que a responsabilidade por eventual uso indevido de imagem ou violação de direitos de personalidade recairá exclusivamente sobre o(a) USUÁRIO(A), eximindo o Município de Farol de qualquer responsabilidade nesse sentido.

O(A) USUÁRIO(A) também se compromete a respeitar a legislação vigente sobre direitos autorais e de propriedade intelectual, responsabilizando-se integralmente por eventuais cobranças de entidades de gestão coletiva de direitos autorais (como ECAD) ou por utilização indevida de obras protegidas.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO

O(A) USUÁRIO(A) poderá solicitar o cancelamento do uso do Centro de Eventos mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, por meio do Departamento de Turismo.

§ 1º O cancelamento solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o evento dará direito à restituição de 70% (setenta por cento) do valor pago a título de taxa de uso, bem como à devolução integral da taxa de limpeza.

§ 2º O cancelamento solicitado fora do prazo previsto no parágrafo anterior, bem como a não realização do evento sem justificativa aceita pela Administração, implicará na perda integral dos valores pagos.

§ 3º Em caso de cancelamento por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, a Administração poderá, de forma motivada, autorizar a remarcação da data ou deliberar sobre eventual restituição de valores.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor.

Farol-PR, _____ de _____ de 2026.

Cedente

Usuário